



GUIA DO PROFESSOR

PROGRAMA DE PREVENÇÃO
AO BULLYING E CYBERBULLYING

Realização



SÃO PAULO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL - CEED
COMISSÃO DE DIREITO DIGITAL E COMPLIANCE - CDDC
COMISSÃO DE DIREITO ANTIBULLYING - CDAB

Presidente da CEED

Dra. Cristina Moraes Sleiman

Presidente da CDDC

Dr. Coriolano Aurélio de Almeida Camargo Santos

Presidente da CDAB

Dr. Eli Alves da Silva

OAB/SP

Presidente: Dr. Marcos da Costa

Vice-presidente: Dra. Fábio Canton Romeu Filho

Secretário-geral: Dr. Caio Augusto Silva dos Santos

Secretária-geral adjunta: Dra. Gisele Fleury C. G. de Lemos

Diretor Tesoureiro: Dr. Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho

Co-realização:

www.condutadigital.com.br

Colaboração:

Dra. Cleonice Farias de Moura

Apoios:

Cristina Sleiman Sociedade de Advogados

Almeida Camargo Advogados Associados

Eli Alves da Silva Advogados Associados

1ª Edição, outubro 2016

Apresentação

Este guia do professor foi idealizado pela Dra. Cristina Sleiman, presidente da Comissão Especial de Educação Digital e disponibilizado em conjunto com a Comissão de Direito Digital e *Compliance* e a Comissão de Direito Anti *Bullying*.

***Bullying* e *Cyberbullying* é um dos temas que integram a Ética e Cidadania Digital, mas não se deve limitar-se a este cenário, uma vez que temos um vasto campo a se explorar no que concerne a responsabilidade legal dos educadores, pais e dos próprios alunos.**

Convidamos a todos educadores a meditar sobre nosso papel nesta sociedade repleta de informações, tecnologias, mas que acima de tudo deve prezar pela cidadania.

Somos seres humanos e desenvolver valores é essencial para a vida em sociedade e convivência ética.

Sumário

Intimidação Sistemática e as Escolas - O que diz a Lei ?	03
Tipos Penais	04
Razões para intervir	08
Mediação	10
Falsas Crenças.....	13
Fatores que potencializam o bullying	13
Sinais de bullying	14
Lei 13.185/2015	15
Programa de Prevenção à Intimidação Sistemática	19
Sugestão de Atividades	21
Referências	22

Intimidação Sistemática (Bullying) e as Escolas

O que diz a Lei?

É certo que o bullying vem sendo amplamente discutido nas esferas educacional e psicológica, de forma que podemos encontrar diversos conceitos e discussões, mas a verdade é que, na esfera jurídica, não havia até então uma formalização deste entendimento.

A palavra bullying é de origem inglesa e implica no desejo consciente e deliberado de maltratar outra pessoa e colocá-la sob tensão. (1)

Na prática, é um termo usado frequentemente para definir condutas agressivas, tanto físicas quanto morais. Normalmente, ocorre no ambiente escolar e não se trata de novidade no cenário da sociedade da informação, mas sim um desdobramento que nos remete ao cyberbullying.

É comum muitos educadores e psicólogos acrescentarem que, para a caracterização do bullying e cyberbullying, deve-se ter um cenário de prática repetitiva, de forma que não basta um único aborrecimento ou ameaça, por exemplo.

Na mesma obra indicada na primeira referência, Ana Maria cita especialistas como Silva (2009), Fante e Pedra (2008), que apresentam seis diferentes formas de praticar o bullying:

1. *o bullying verbal: que inclui o ato de afrontar, atacar com ofensas, falar mal, caçoar, colocar apelidos depreciativos ou fazer piadas ofensivas;*
2. *o bullying físico ou material: que inclui o ato de espancar, chutar, empurrar, bater, golpear e roubar objetos da vítima;*

3. *o bullying psicológico, que implica o ato de irritar, depreciar, desrespeitar, excluir do grupo, isolar, desprezar, perseguir, desonrar, provocar desavenças ou fofocas;*
4. *o bullying moral: que inclui difamar, caluniar e discriminar;*
5. *o bullying sexual: inclui estuprar, assediar ou insinuar;*
6. *o cyberbullying: quando tais ações ou comportamentos negativos são desenvolvidos por meio de redes virtuais e do uso de outras tecnologias da informação e da comunicação.*

No âmbito jurídico, todas as formas de praticar o bullying apresentadas acima podem caracterizar tipos penais, ou seja, crime, se praticado por um adulto, e Ato Infracional, se praticado por um menor de dezoito anos.

Tipos Penais

Podemos citar facilmente alguns tipos penais, conforme exposto nas próximas páginas.

Instigar ao suicídio:

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Crime de Lesão Corporal:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção de três meses a um ano.

Crime de Calúnia:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

(...)

Crime de Difamação:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano e multa.

(...)

Crime de Injúria:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção de um a seis meses ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

l - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

l - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção de três meses a um ano e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

(...)

Injúria Racial: caracterizado pelo parágrafo terceiro do artigo acima. Percebam que a diferença ocorre justamente por ser voltado a questões de raça, cor, etnia, religião, etc. Assim, não se confunde o crime de injúria racial e o crime de discriminação. No primeiro, trata-se de ofensas, por exemplo, usando palavras que ofendem a moral, mas que estejam diretamente ligadas à raça. No segundo, trata-se de ações específicas, como por exemplo, impedir alguém de entrar em um estabelecimento tendo como motivo a cor de sua pele.

Crime de Ameaça:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção de um a seis meses ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Crime de Dano:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção de um a seis meses ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção de seis meses a três anos e multa, além da pena correspondente à violência.

Todas essas ações podem acarretar em processo judicial, independente de dolo, ou seja, intenção do autor. No caso de o autor da infração ser um adulto, este deverá responder sozinho em processo criminal e civil, ressaltando-se que são processos independentes.

No caso de a infração ter por autor um menor de dezoito anos, este poderá ser encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude, podendo sofrer medida sócio-educativa enquanto seus pais ou responsável legal poderão responder a processo civil que normalmente remete à indenização.

Programa de Prevenção ao Bullying – Guia do Professor

A prática de bullying é muito séria e ousado dizer que ainda não recebeu a devida atenção, sendo muitas vezes negligenciados ou mesmo despercebidos os pedidos de socorro embutidos no comportamento de muitas crianças e adolescentes.

Segundo uma matéria de novembro de 2014 (2) publicada no site do BOL, o número de casos de bullying passou de sete para duzentos em cinco anos.

A verdade é que todos saem perdendo, tanto a escola quanto seus alunos, portanto, independentemente da Lei, é preciso que a escola desenvolva e implemente ações preventivas, ou seja, um programa efetivo de combate ao bullying.

Razões para intervir

O bullying não é exclusividade dos jovens e muito menos do ambiente educacional, por certo que temos contato com diversos casos de bullying corporativo, mas temos que atentar que tais condutas, no que se refere ao agressor, muitas vezes, têm início em sua vida estudantil, considerando que é neste ambiente e nesta fase que podemos observar o desenvolvimento do caráter de cada ser humano. Desta feita, o papel da escola na prevenção do bullying e do caráter de seu educando passa a ser essencial.

Além disso, por certo que não estou a delegar toda responsabilidade para as escolas, mas tão somente alertando sobre sua responsabilidade e também para o seu poder de mediação e prevenção de tais situações, seja no desenvolvimento emocional dos alunos, nas questões pedagógicas bem como jurídicas.

Nesse patamar, é preciso alertar para a responsabilidade objetiva do estabelecimento de ensino, que tem por obrigação manter um ambiente de

harmonia aos seus alunos, sendo responsável por sua tutela enquanto estiverem em suas dependências.

Nesse sentido, trago a seguir o art. 932 do Código Civil:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

Portanto, é preciso que as escolas fiquem atentas, pois, ainda que a prática de bullying tenha sido iniciada fora da escola, por certo, essa trará consequências, pois fatidicamente os alunos se reúnem, muitos começam a caçoar da vítima e até mesmo acabam por provocar novas ações de bullying.

O mesmo se aplica na prática de cyberbullying, pois, ainda que as publicações tenham sido feitas fora da escola e sem uso de seus recursos, é

muito provável que trará consequências no ambiente presencial, seja na sala de aula ou nos intervalos.

Além de todo o exposto, queremos o bem de nossos alunos e não podemos negligenciar quando o assunto é saúde, educação e segurança. Fazer parte de um projeto como esse é no mínimo gratificante, pois aquele que se dedicar, com certeza, poderá dizer que fez diferença para a transformação cultural sobre o bullying.

Mediação

Enquanto instituição de ensino, a escola tem uma missão sublime que é “ensinar”, não estamos a entrar no mérito dos papéis da escola e dos pais entre ensino e educação, mas tão somente em sua missão de ensinar para a vida. Nesse contexto, não há como fugir da realidade, pois a vida de hoje não é a mesma que nossos pais e avós vivenciaram no passado.

Podemos citar diversas mudanças, entre elas a forma de comunicação, transporte, entre outras questões que exigiram novas competências e até mesmo habilidades das crianças e adultos. Assim sendo, é preciso aproveitar o ambiente educacional que tem por objetivo ensinar e orientar, para **plantar a semente da paz, do auto-respeito e respeito ao próximo, bem como do atendimento às leis, disseminando a cultura da responsabilidade.**

Convidamos a todos a trabalhar a conduta do bem e, para isso, o papel do educador é essencial. Podemos formar educandos aptos a lidar com novos desafios bem como situações de risco, a se defenderem e, principalmente, sentirem-se amparados, de forma a buscar ajuda de um adulto. Além disso, o professor e os coordenadores da escola, nesse texto, entendidos como educadores, são pessoas neutras que podem mediar e

ajudar na conciliação dos envolvidos, ou pelo menos fazer cessar a prática de bullying ou cyberbullying em situações complexas.

Para adentrar no tema mediação, é preciso antes de qualquer explanação adentrar em seu conceito. Trata-se de uma forma de resolver conflitos com intervenção de terceiros, ou seja, uma terceira pessoa, neutra, que não tenha envolvimento na questão.

Juridicamente, a mediação já vem sendo utilizada com sucesso como uma ferramenta pré-processual por diversos países, mas trata-se de uma mediação formalizada, prevista em lei, entendida como uma forma de mediar conflitos através de técnicas de negociação promovida por terceira pessoa, tão importante, que o Novo Código de Processo Civil abarca esta questão.

Obviamente, não podemos confundir o âmbito escolar com o âmbito jurídico, muito menos tentar transformar a escola em uma câmara de conciliação e mediação, no entanto, seria de muita contribuição para a sociedade trabalhar esta cultura de resolução de conflitos.

Provavelmente, você enquanto educador deve estar questionando “mas se a escola for mediar todos os conflitos existentes entre os alunos...”, mas esta preocupação é de fácil solução, pois não estamos objetivando os conflitos do dia a dia; com esses, a escola em sua essência já tem mecanismos para lidar. Aqui estamos tratando de questões muito sérias, aquelas que podem provocar danos entre os alunos e seus familiares, portanto, trata-se de questões que podem gerar demandas judiciais.

A mediação é possível e recomendável à medida que a escola é quem tem o conhecimento sobre seus alunos e sua família. Ela pode, muitas vezes, não apenas chamar o próprio aluno que pratica ações de bullying,

bem como a vítima, mas também sua família, isto é, seus pais ou responsável, para que participem dos eventos que ocorrem no âmbito escolar. Voltamos a esclarecer, trata-se de uma prática interna e não se confunde com Câmaras de Conciliação de Mediação.

Na prática, é muito mais difícil conseguir apoio dos pais do agressor, pois estes tendem a defender seus filhos, e não raramente até acham certo sua conduta, o que, na verdade, é lastimável e nos mostra que, muitas vezes, a educação e conscientização precisam ocorrer também no âmbito familiar.

Mas esse é apenas um dos desafios que nos afrontam no horizonte, pois, com certeza, será preciso sensibilizar não apenas os alunos, mas também seus pais.

Nesse ponto, destacamos que cada caso é um caso e, com certeza, terá suas peculiaridades, mas a escola pode estabelecer um padrão de condutas a seguir na ocorrência de casos entre seus alunos. Lembramos que, juridicamente, é importante que a escola não seja omissa.

O mediador pode e deve ser uma pessoa neutra entre os alunos, ou seja, é preciso evitar mediadores que já tenham um pré-conceito sobre a vítima e sobre o agressor, ainda que este seja positivo ou negativo.

O mesmo se aplica quando houver a participação dos pais, pois, muitas vezes, a mediação poderá envolver agressões e discussões dos pais em relação às atitudes dos representantes da escola ou mesmo contra outros pais. Neste caso, a ajuda de um terceiro que não seja da escola, também, poderá ser bem vinda.

Falsas Crenças

Não se deixe levar por falsas crenças, como, por exemplo, de que tudo passa, de que se trata de uma simples provocação, de que a atitude agressiva é normal entre crianças e adolescentes, de que se não der bola o agressor deixará de agredir ou de que a vítima mereceu, entre outras questões.

Tenha cuidado quando um aluno procurá-lo, pois este pode realmente estar atravessando uma situação muito difícil e que poderá lhe causar um trauma, ou seja, poderá afetar seu estado emocional por toda a vida.

Muitas vezes, quando não estamos preparados, a única resposta que nos vem à cabeça é dizer para que a vítima não reaja, que o agressor cessará suas ações, mas esse não é um caminho confiável se trabalhado isoladamente. A não reação da vítima pode deixá-la mais introspectiva, causando-lhe reações intelectuais prejudiciais em seu desenvolvimento. Cada caso é um caso e merece atenção específica, podendo carecer de soluções diversas de acordo com as ocorrências.

Portanto, tudo deve ser apurado, a vítima precisa de apoio, alguém precisa escutá-la e tomar providências sobre como apurar os fatos, chamar outros alunos, orientar e encaminhar os envolvidos.

Todo caso merece respeito e apuração. A escola pode e deve estabelecer procedimentos para a apuração de incidentes, o que pode envolver casos de bullying e cyberbullying.

Fatores que potencializam o bullying

Quem está familiarizado com o ambiente escolar sabe bem das preocupações e quais são as situações ou diferenças que potencializam a

prática de bullying. É comum vermos como vítimas, crianças e adolescentes introvertidos, aqueles que têm performance mais baixa que os demais, que tenham letra feia ou certas dificuldades, além disso, podemos encontrar aqueles que têm alguma deficiência física, motora ou mental, excesso de peso, aparência diferente do que a de costume, de acordo com a sociedade, entre outras questões.

Com o avanço da tecnologia, além de o bullying ter passado a ocorrer também no ambiente virtual (cyberbullying), muitas vezes, acaba por ser um provocador de bullying presencial. Nos dias atuais, é comum casos de crianças e adolescentes se deixarem fotografar ou filmar, ou mesmo elas próprias se fotografarem e encaminharem as imagens para um namoradinho ou pretendente. Depois já sabemos o final, não é mesmo? O problema é que todos se voltam contra a criança ou o(a) adolescente, até mesmo os amigos, tornando essas pessoas alvos de crítica e bullying.

Sinais de bullying

Muitas vezes, não se percebem os sinais de que o jovem está sendo vítima de bullying, isto porque em alguns casos o jovem já tem por perfil um ânimo mais introvertido, mas em muitos casos a mudança é nítida e normalmente as vítimas apresentam dificuldades de relacionamento, tornam-se mais introvertidas do que o normal, inclusive nas relações familiares, trancam-se no quarto, têm queda no rendimento escolar, entre outros.

Em alguns casos é preciso acompanhamento psicológico e até psiquiátrico com a intervenção medicamentosa. No Brasil, o histórico de suicídios de vítimas de bullying não alcança a quantidade de outros países, por exemplo, os Estados Unidos, mas é possível encontrar alguns casos publicados e divulgados na internet.

Programa de Prevenção ao Bullying – Guia do Professor

Recomendamos o acesso ao link:

<http://noticias.terra.com.br/mundo/casos-de-bullying/> (Relembre 12 casos de bullying pelo mundo – Portal Terra – acessado em 15/03/2016).

Mesmo que o índice de suicídio possa ser mais baixo em nosso país, não quer dizer que as consequências do bullying não sejam trágicas. Fica o alerta, pois você pode fazer a diferença na vida de seu aluno ou filho.

Lei 13.185/2015

A Lei 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, ou seja, o bullying. Até a homologação dessa lei, não havia no sistema jurídico uma definição concisa sobre a palavra bullying, mas tão somente as discussões entre psicólogos e educadores.

Embora não tipifique nenhuma ação específica como crime de “bullying”, a nova Lei, com certeza, é bem vinda e vem agregar ao ambiente educacional o que já se entendia como missão da escola, mas que muitas ainda negligenciavam.

Em sua essência, a Lei conceitua a intimidação sistemática - bullying - como:

“art. 1... todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.”

Cabe ainda transcrever o artigo 2º que por si só já é autoexplicativo, uma vez que traz as características do bullying e conceitua o cyberbullying:

Art. 2o Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;*
- II - insultos pessoais;*
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;*
- IV - ameaças por quaisquer meios;*
- V - grafites depreciativos;*
- VI - expressões preconceituosas;*
- VII - isolamento social consciente e premeditado;*
- VIII - pilhérias.*

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Assim como a conceituação apresentada anteriormente, a Lei apresenta e oficializa oito modalidades de bullying, transcritas a seguir:

Art. 3o A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;*
- II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;*
- III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;*
- IV - social: ignorar, isolar e excluir;*
- V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;*
- VI - físico: socar, chutar, bater;*
- VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;*

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Lembrando que embora esta Lei, especificamente, não tipifique o crime de Bullying, todas as ações citadas acima podem ser enquadradas em tipos penais já existentes e mencionados anteriormente neste material, e, na prática, entendemos que juridicamente podem gerar consequências independente de ocorrerem de forma repetitiva.

A Lei também é clara em relação aos objetivos do programa, de forma que não basta apenas uma palestra ou a disseminação de uma cartilha. É preciso instituir um programa, ou seja, um conjunto de ações que envolvem capacitação de docentes e equipes pedagógicas, campanhas de educação, atendimento psicológico, orientação a pais. É preciso disseminar, efetivamente, a conscientização de forma preventiva para os educandos, educadores e pais de alunos. Observe:

Art. 4o Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1o:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III- implementar e disseminar campanhas de educação conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Observe também que o objetivo da norma não é punir os infratores, mas sim prevenir que o *bullying* de fato aconteça, sendo que, na sua ocorrência, deverão ser priorizados mecanismos e instrumentos alternativos para fins de promover a mudança comportamental. É nesse sentido que aconselhamos e sugerimos a mediação já abordada anteriormente.

Em último caso, obviamente, também dependendo da gravidade e muitas vezes até mesmo para tentar estancar e minimizar o dano, poderão os pais ingressarem com processo judicial, mas ressaltamos: o intuito do programa é não apenas evitar, prevenir as ocorrências, mas também evitar processos judiciais entre as partes, de forma que, dependendo do caso, apenas ações educacionais podem ser suficientes.

Portanto é importante abordar o art. 5º, que traz a obrigação das escolas em instituir programas de prevenção, os quais deverão incluir conscientização, diagnose e ações de combate ao *bullying*:

Art. 5o É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

O art. 5º vem colaborar com a responsabilidade objetiva da escola, de forma que esta passa obrigatoriamente a ter que desenvolver e implementar oficialmente um programa de prevenção à intimidação sistemática (*Bullying*).

Programa de Prevenção à Intimidação Sistemática

Como visto anteriormente, o intuito da Lei é que as escolas tenham mais envolvimento, promovendo ações de prevenção, conscientização, diagnose e combate à violência. Portanto, o programa de prevenção deve ser abrangente, de forma a contemplar ações de conscientização, por exemplo, palestras, aulas, cartilhas.

A prevenção pode ser feita de diversas formas, entre elas, a própria conscientização é uma ferramenta, mas, para termos ações mais precisas, a inserção da questão em disciplinas específicas seria uma ótima aliada. Será preciso desenvolver e aplicar atividades específicas que trabalhem competências e habilidades para lidar com os desafios que estão por vir na vida do educando. Assim, atividades que promovam vivências, discussões e, principalmente, que o ajude a colocar-se no lugar do outro, serão muito importantes para a realização desse objetivo.

Programa de Prevenção ao Bullying – Guia do Professor

Mas ressaltamos que nada é tão fácil e, para nós, educadores, esse trabalho é um desafio, pois também temos dificuldades em lidar com nossas emoções. Não são raras as vezes em que temos dificuldades de relacionamento e até mesmo de lidar com nossos próprios conflitos, portanto a prática de se colocar no lugar do outro serve inclusive para nós no decorrer do dia a dia.

Assim, acrescentamos que é importante, nas ações educacionais, mostrar ao educando nossos direitos e responsabilidades, pois ainda que não haja uma consequência jurídica por opção da escola ou da parte contrária, o agressor deve saber quais são as consequências legais que lhe caberiam, de forma que essa ação educacional pode ser uma forte aliada no combate a novas investidas pelo agressor.

Trabalhar direitos e deveres pode fazer parte de uma única disciplina ou ser trabalhado de forma transversal, tudo vai depender da filosofia e disponibilidade da escola e professores para inserir esse tema em sua grade.

A diagnose, entendemos que se refere à necessidade de ferramentas que auxiliem a Instituição Educacional em diagnosticar as situações de bullying, seja pela atenção do professor ou pela atuação de um psicólogo ou ainda por um canal de denúncia.

O combate à violência dar-se-á pelo conjunto de todas as ações já discutidas anteriormente, pois entendemos que, à medida que a Instituição Educacional promove ações de conscientização, diagnose, formas de prevenção, já estará a combater esta prática reprovável, somando-se à importância de que o aluno entenda que a escola está atenta e que tal prática é reprovada, de acordo com os valores sociais da época em que vivemos.

Programa de Prevenção ao Bullying – Guia do Professor

O Programa de Prevenção ao *Bullying* deve contemplar os objetivos, a missão da instituição de ensino, a quem se destina, as ações que a instituição se propõe a fazer, como palestras de conscientização, inserção de atividades em disciplinas existentes, capacitação para docentes, criação de um comitê do *Bullying*, acompanhamento de um psicólogo, palestras para pais etc. Não há um formato estipulado, de forma que cada escola poderá criar o seu programa. Tendo em vista a existência da Lei, recomendamos que seja um programa formal e que seja efetivamente implementado.

Apesar de o objetivo do programa ser trabalhar a educação e não propriamente a punição, existem casos em que a situação é tão grave ou que a insistência do infrator é tanta, que será necessário procurar as vias judiciais, portanto, recomendamos que sejam cuidadosos em preservar as provas.

Sugestão de Atividades

Independentemente da metodologia ou forma de programa adotado, as atividades devem ser inseridas no âmbito de cada série, de forma a ser trabalhada de acordo com a idade e perfil de cada turma.

Neste contexto, algumas sugestões básicas são:

- a. Trabalhar conceitos e incentivar os alunos à pesquisa, incluindo identificação de formas de prática, consequências e prevenção do bullying e cyberbullying;
- b. Explicar a Lei;
- c. Promover discussões com base em casos concretos;
- d. Indicar canais de denúncia;
- e. Atividade de desafio para elaboração de cartazes e vídeos

REFERÊNCIAS

- (1) LIMA, Ana Maria de A. **Cyberbullying E Outros Riscos na Internet**. Editora Wak. 2011.
- (2) <http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2014/11/24/numero-de-casos-de-bullying-foi-de-7-para-220-em-5-anos.htm> - 01/04/2016

Outras indicações:

SHAPIRO, Ronald M. e JANKOWSKI, Mark A. **BULLIES**.Ed. **Buterfly, 2008**.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **MENTES PERIGOSAS NAS ESCOLAS – BULLYING**. Ed. Fontanar. 2010.

Este trabalho está disponibilizado com a licença Creative Commons
Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações 4.0 Internacional



Autora:
CRISTINA SLEIMAN



/EDUCACAODIGITALOABSP
/DIREITODIGITALTICOMPLIANCE

Co-realização:



Realização:

Comissão Especial de Educação Digital
Comissão de Direito Digital e Compliance
Comissão de Direito Anti Bullying



Apoio:

